



LEI Nº 2591 DE 30 DE ABRIL DE 2025

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ n° 27.353.499/0001-77.
- § 1° A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1° observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n° 101/2000 e na Lei Federal n° 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral.
- § 2º O auxílio financeiro destinado à entidade mencionada no caput deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações do projeto "Semente do Amanhã" pactuadas em termo a ser celebrado entre o Município de Sobral e a referida entidade.
- Art. 2º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos.
- Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral-ČE www.sobral.ce.gov.br | Fone: (88) 3677-1100





- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária própria da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral, considerando ainda a aquisição de recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal no valor de R\$ 150.000,00, suplementadas se necessário.
- **Art. 5°** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR

Prefeito Municipal de Sobral

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro Procurador Geral do Município OAB-CE 33.573





SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2562/2025

Ref. Projeto de Lei nº 063/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), na forma que indica.", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR

Prefeito Municipal

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro Procurador Geral do Município OAB-CE 33.573